



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 986, de 09 de junho de 1998.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único- A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;
- III- um representante da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior.

§ 1º- Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º- Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º- É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º- Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por sessão.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bem funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial sob a seguinte classificação:

- XXX- manutenção da JARI
- 3.1.1.1- pessoal civil
- 3.1.2.0- Material de Consumo
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

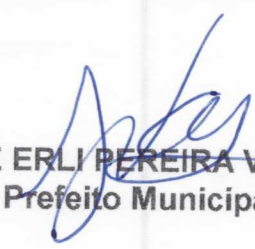
Parágrafo Único- Servirá de cobertura ao crédito especial 08010307021.2030.

Art. 5º- A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

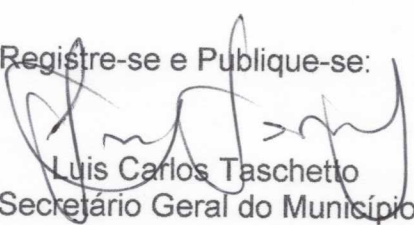
Art. 6º- Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (09) nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (1998).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09 / 06 / 98

